

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 420/2023

AUTORES: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 420/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Viver Bem e Saúde Legal, com sede no Município de Francisco Alves.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Viver Bem e Saúde Legal, com sede no Município de Francisco Alves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A referida entidade tem como objetivo realizar acompanhamento as famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, a fim de verificar a situação familiar e o desenvolvimento das mesmas, dando orientações a fim de garantir os direitos sociais, civis e políticos.

Ainda, desenvolve atividades que estejam pautadas nos interesses, estimulação e desenvolvimento das pessoas assistidas, encaminhando para tratamento e recuperação aqueles que possuem vícios em drogas.

O relatório de atividades anexo corrobora dos relevantes serviços prestados. A documentação pertinente exigida pela legislação segue anexa.

Diante da importante área de atuação da referida entidade, resta justificado seu interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **420** e o código CRC **1C6C8E4E4F1D3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 289/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Viver Bem e Saúde Legal, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.119.111/0001-30, com sede na Rua Nagib Abudi, 585 Cep: 87.570-000, no município de Francisco Alves, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **289** e o código CRC **1E6E8D4F4A1E4DE**

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL

Aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2023 as 20h10mm reuniram-se os membros e convidados em gerais na residência da Senhora **MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA** situada a chácara – estrada velha saída p/Guaíra – lote 155 – município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e que através deste Edital e de seu presidente legal abaixo assinado e indicado, foi realizado o convite aos associados ativos e comunidade em gerais interessadas para participarem da Assembleia geral extraordinária para deliberarem sobre os seguintes assuntos **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL**

Assuntos da ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria e conselho fiscal para período gestão 2023/2025;
2. Posse dos eleitos para perigo gestão 2023/2025.

Inicialmente o Presidente atual agradeceu a presença de todos, agradecendo em especial por todos os membros que estão saindo de alguns cargos diretivos, dizendo a eles, que eles foram de suma importância os seus trabalhos dedicados a associação e que a associação agrade a cada um deles pelos relevantes serviços dedicados de seu tempo pessoal a associação, o Senhor **ROBERTO FRANCISCO DE LIMA** informou a sua saída em virtude de ordem pessoal e por não ter tempo suficiente para dedicar aos trabalhos da associação e que estaria a disposição de quaisquer atividades que a associação for desenvolver, podendo sempre estar ajudando na medida de suas possibilidades e que apoia todos os trabalhos que essa associação vem sendo feitos em prol aos necessitados, **CLAUDETE GARBIN** e seu esposo **JOSÉ VAGNER ALVES DA SILVA**, enviaram mensagens via Whatsapp a Lourdes Paulini manifestando as suas saídas em virtude de ordem pessoal e comenta ainda que em casos de haver sempre disponibilidades em suas agendas profissionais estaria a disposição para estar sempre ajudando a associação, e ainda disse o presidente que os novos membros assim que forem eleitos pediu ele para que desse a continuidade dos trabalhos da associação em prol ao benefício aos carentes e necessitado da comunidade Francisco-alvense. Dando continuidade a Presidente explicou os objetivos das finalidades de mudanças de vários membros da associação, agradecendo novamente a todos os membros que estão se desligando da diretoria por todas as ajudas realizadas junto a associação, pois o trabalho na realidade não é para a associação e sim para a população que precisa, e ajudando os próximos na realidade estamos ajudando nos mesmo, os associados presentes pediram para que a dona Lourdes Paulini, assim conhecida pelas pessoas, que continuasse na sua função de como presidente da associação e que assim pudesse dar continuidade ao belíssimo trabalho que vem desenvolvendo a frente da associação, Dona Lourdes Paulini pediu a palavra e diz o seguinte: *“o trabalho não é fácil, de fato toma muito o nosso tempo pessoal, mas pensando nas pessoas que precisa de nossas ajudas a gente faz um esforço, e agradeceu ainda a Deus por proporcionar essas condições para que ela possa sempre ter condições de estar fazendo esse trabalho, pois é bem melhor estar ajudando o próximo do que ser ajudado pelo próximo, e assim ela pede que os demais também possam estar junto com ela, pois sempre unidos é mais fácil vencer algumas tarefas, pois obstáculos sempre vai ter pois não é fácil, mas vamos vencer...assim foi as palavras da dona Lourdes Paulini”* dando continuidade deixou a vontade dos demais membros presentes convidando os interessados em estar colaborando com a associação que poderia realizar a composição de uma chapa com os cargos diretivos para a gestão 2023/2025. Assim sendo, foi apresentado uma chapa única com o nome **VIVER BEM E BEM ESTAR** que estará sendo composta com os seguintes nomes e respectivos cargos: **MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA – PRESIDENTE**, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliado sito a Estrada Velha p/Guaíra – chácara São João lote 155, município de Francisco Alves, Estado do Paraná, portadora da identidade RG 3.085.061-0 expedido pela SESP/PR e inscrita no CPF 524.172.809-06; **NELCI JOSE DAS CHAGAS – VICE PRESIDENTE**, brasileiro, aposentado, divorciado, residente e domiciliado sito a Rua Francisco Escorsin, 1271, centro, em Francisco Alves – Paraná, portador da identidade RG 4.115.032-7 expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF 557.141.379-49; ; **OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA – TESOUREIRA**, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliado sito a Av. Pres.

Deurcilemo Clarád S. Paulini Silva



AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

Emilio Garrastazu Médici, 203, centro, Município de Francisco Alves, Paraná, portadora da identidade RG 7.132.974-7 expedido pela SESP/PR e inscrita no CPF 502.821.829-34; **MARIA JOSE SARTORELLI DE ALMEIDA – VICE TESOUREIRO**, brasileira, maior, residente e domiciliado sítio a Rua Estr. velho Rio bonito-Guaíra, Francisco Alves – Paraná, portador da identidade RG 5.469.099-1 expedido pela SESP/SP e inscrito no CPF 061.628.289-30; **DURCILENA PORCEBON BARRIM – SECRETARIA**, brasileira, maior, residente e domiciliado sítio a Av. brig. Osvaldo Pamplona Pinto, 346 em Francisco Alves - Paraná, portadora da identidade RG 001153009 expedido pela SESP/MS e inscrita no CPF 047.233.209-03; **MARIA MARGATTO PEIXOTO – VICE SECRETARIA**, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliado sítio a Rua Eurídice Biral, 813, em Francisco Alves – Paraná, portadora da identidade RG 3.093.751-1 expedido pela SESP/PR e inscrita no CPF 383.978.891-91; **DYONATAN DANYLO DE OLIVEIRA CASSIMIRO – DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná sítio a Rua Nagib Abudi, sn, e inscrito no CPF: 095.752.979-11; **CONSELHO FISCAL TITULAR: LUCIENE MARIA DE FREITAS** brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliado sítio a rua Brigadeiro Faria Lima sn, centro, Francisco Alves – Paraná, portadora da identidade RG 56.203.406-7 expedido pela SESP/SP e inscrita no CPF 028.083.564-71 e **LUCIENE CORREIA FERNANDES**, brasileira, domestica do lar, união estável, residente e domiciliado sítio a Abiliz Abudi, 155, município de Francisco Alves – Paraná, portadora da identidade 6.453.863-9 expedido pela SESP/PR e inscrita no CPF 524.123.269-91; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES: VALDINERIO APARECIDO CARDOSO MOURA**, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado sítio a Estrada União Km 5, portador da identidade RG 8.202.476-0 expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF 028.223.929-43 e **LUCIANA MIRANDA MOURA**, brasileira, casada, domestica, residente e domiciliada sítio a Estrada União Km 5 em Francisco Alves – Paraná, portadora da identidade RG 9.710.195-7 expedido pela SESP/PR e inscrita no CPF 059.288.049-46. Assim iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única com denominação de VIVER BEM E BEM ESTAR formada pelos seguintes membros já qualificados acima, para um mandato de 2023/2025 período de 01/02/2023 a 31/01/2025:

PARA CARGOS DIRETIVOS

PARA PRESIDENTE: MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA;

PARA VICE-PRESIDENTE: NELCI JOSE DAS CHAGAS;

PARA TESOUREIRO: OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA;

PARA VICE – TESOUREIRO: MARIA JOSE SARTORELLI DE ALMEIDA

PARA SECRETARIA: DURCILENA PORCEBON BARRIM

PARA VICE-SECRETARIA: MARIA MARGATTO PEIXOTO

PARA DIRETORA PROMOÇÃO SOCIAL: DYONATAN DANYLO DE OLIVEIRA CASSIMIRO.

PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

TITULAR: LUCIENE MARIA DE FREITAS

TITULAR: LUCIENE CORREIA FERNANDES

SUPLENTE: VALDINERIO APARECIDO CARDOSO MOURA

SUPLENTE LUCIANA MIRANDA MOURA.

E, por fim, o Presidente em exercício e reconduzido ao cargo de presidente, agradeceu a confiança a ela depositada por todos e que deseja que todos estejam junto com ela em todos os trabalhos, pois sozinho não somos nada, e que os resultados dos trabalhos deverão serem todos realizados de forma coletiva, ou seja, com a contribuição de todos os associados ou por quaisquer outras pessoas que deseja estar ajudando a associação, pois a associação está aberta para todos. Dando continuidade assim, declara que as deliberações tomadas na Assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 01/02/2023 a 31/01/2025. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos. Todos os eleitos foram empossados de imediato, e que ao assumirem seus respectivos cargos e/ou funções, passando a partir desta data a exercer os compromissos, poderes e responsabilidade junto a associação no intuito



Durcilene Maria de Paulini Silva

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

de respeitar fielmente o Estatuto social da entidade realizando todos os trabalhos sociais possíveis. Assim fica servindo a presente ata como termo imediato de posse dos membros eleitos aos seus cargos diretivos e ao conselho fiscal, vai assim assinados por todos os membros eleitos como sinal de aprovação e aos demais membros presentes que acharem convenientes. A reunião encerrou-se, que serviu DURCILENA PORCEBOM BARRIM como nova secretária já eleita, que lavrasse a presente ata, sendo assim lida, conferida e rubricado por todos os presentes e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária , determinando que a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

FRANCISCO ALVES – PR., 30 DE JANEIRO DE 2023.

Maria de Lourdes Paulini Silva
MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA
PRESIDENTE

Durcilena Porcelom.

DURCILENA PORCEBOM BARRIM
SECRETARIA



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - IPORÁ - PR

Apontado nesta data sob	<i>Ano/Ref.</i>	hoje sob n.º
N.º 15.306	do	2.441 do livro A06
Protocolo n.º A		
Iporá, 09	de	março de 2023
<i>Silvabonchoski</i>		

Averbação referente ao Reg. N.º 354
Fol. 184 LIV. N.º A04 Data 03/07/17
Oficial: *fl.*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ Nº: 28.119.111/0001-30

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO VIVER BEM E SAUDE LEGAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6610.DMWP.3261**
Emitida em **16/05/2023** às **08:14:04**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL
CNPJ: 28.119.111/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:39 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **E861.5E54.3E8B.D4FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

DECLARAÇÃO

MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA, brasileira, maior, inscrita no CPF n.º 524.172.809-06, residente e domiciliado sítio a Estrada velha para Guaíra ,155 chácara São João, Francisco Alves – Paraná, presidente da **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL(A.V.B.)**, associação sem fins lucrativos, com sua sede de fundação e instalação situado a *Av Leão Gondim de Oliveira, s/n, sala 02, terminal rodoviário, centro, CEP: 87570-000 município de Francisco Alves, Estado do Paraná* declaramos e atestamos para todos os fins de direitos legais, sob pena das Leis, que os cargos de diretoria não possui qualquer remuneração seja a que título for e que a instituição presta diversos serviços de relevante interesse público.

SERVIÇO DISTRITAL
FRANCISCO ALVES - PR

Francisco Alves – Pr., 27 de março de 2023.

Maria de Lourdes Paulini Silva

MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 438, SALA 02
FONE: (44) 31999194

Selo: SFTN13GmtbNaPf37CFFGF588a

Consulte esse selo em <http://horus.funparan.com.br/consulta>

Reconhecido por **Semelhança com valor e assinatura de MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA**. Dou fé. Emol.: R\$5,35(VRC 21173). Funreus: R\$1,34. Sal: R\$1,00. FUNDEP: R\$0,27. ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,12. Francisco Alves - Paraná - 27/03/2023.

Thiago André Cunha Miranda
Tabelião



AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

DECLARAÇÃO

MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA, brasileira, maior,

inscrita no CPF n.º 524.172.809-06, residente e domiciliado sítio a Estrada velha para Guaíra ,155 chácara são João, Francisco Alves – Paraná, presidente da **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL(A.V.B.)**, associação sem fins lucrativos, com sua sede de fundação e instalação situado a *Av Leão Gondim de Oliveira, s/n, sala 02, terminal rodoviário, centro, CEP: 87570-000 município de Francisco Alves, Estado do Paraná* declaramos para todos os fins de direitos legais, sob pena das Leis, que a referida associação não houve e nem atualmente recebe qualquer verbas públicas.

Francisco Alves – Pr., 27 de março de 2023.

Maria de Lourdes Paulini Silva
MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES
RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 438, SALA 02
FONE: (44) 31999194

Selo: SFTN1JG9tbNaPf3mCeGGF588c
Consulte esse selo em <http://horus.funarcn.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança com valor a assinatura de **MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA**. Dou fé. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funreus: R\$1,34, Selo: R\$1,00
FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,16, Total: R\$8,12 Francisco Alves-Paraná, 19 de março de 2023.



Thiago Andre Cunha Miranda
Tabelião



ESTATUTO SOCIAL DE A ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL

ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil privada sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro a Rua Nagib Abudi, 585, centro, CEP: 87570-000 , Município de Francisco Alves, Estado do Paraná .

Art. 2. ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL tem por objetivo o atendimento a pessoas com deficiência e toda restrição física, intelectual ou sensorial; divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral e possui sua finalidade básica nas atividades de associações de defesa de direitos sociais conforme especificações abaixo:

§primeiro: Considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física:

- a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiparesia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;
- b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;

II - deficiência auditiva:

- a) perda unilateral total;
- b) perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual:

- a) visão monocular;
- b) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

Valter Salles do Nascimento
Advogado - O.A.B. 9.435-PR

V – surdocegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI - autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos 3 (três) anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII - condutas típicas: comprometimento psicosocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

a)- Considera-se também deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

b)- Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§segundo: Para fins de aplicação desta norma regulamentar, considera-se:

I - apoios especiais: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II - ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antisolares para terapias; cão-guia, leitores ou ledores para cegos, entre outros;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

§Terceiro: São princípios fundamentais deste Estatuto:

I - respeito à dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas;

II - não discriminação;

III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;

IV - respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

V - igualdade de oportunidades;

VI - acessibilidade;

VII - igualdade entre homens e mulheres;

VIII - respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito ao direito das crianças com deficiência de preservar suas identidades.

§quarto: É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre

outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

§quinto: A garantia de prioridade estabelecida no paragrafo quarto, dentre outras medidas:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com deficiência;

V - priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas da pessoa com deficiência, bem como na prestação de serviços;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à deficiência;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§Sexto: Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

a)- Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

b)- Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

§Sétimo: Nenhuma pessoa com deficiência, sobretudo mulheres e crianças com deficiência, serão objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

§Oitavo: É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência.

§Nono: Na interpretação deste estatuto, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

§décimo: Todo ser humano tem direito à vida e o Estado adotará as medidas necessárias para assegurar seu efetivo exercício pela pessoa com deficiência, em base de igualdade com os demais.

§décimo primeiro: A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento, o desenvolvimento saudável e o envelhecimento em condições dignas de existência. Em situações de risco envolvendo todas as pessoas, tais como calamidades públicas, as pessoas com deficiência são especialmente vulneráveis, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção.

§décimo segundo: As pessoas com deficiência não poderão sofrer intervenções forçadas ou institucionalizações forçadas visando à correção, melhoramento, ou alívio de qualquer deficiência percebida ou real.

§décimo terceiro: Em casos de emergências médicas ou assuntos de risco à saúde pública envolvendo intervenções involuntárias, pessoas com deficiência devem ser tratadas em igualdade com as demais. O tratamento involuntário de pessoas com deficiência será realizado somente em circunstâncias excepcionais, de acordo com procedimentos e aplicação de salvaguardas estabelecidos pela legislação, reduzido ao mínimo pela promoção ativa de alternativas, em ambiente o menos restritivo possível, levando-se em conta os melhores interesses da pessoa com deficiência, devendo-lhe ser apropriado e providenciado gratuitamente.

§Décimo quarto: Serão punidos na forma da lei todos os atentados e violências, em especial contra a integridade física e psicológica de pessoas com deficiência, sobretudo mulheres e crianças, respeitando-se sua singularidade, individualidade e direito inalienável de escolha

sobre o uso de seu corpo e vida em pesquisas, investigações, procedimentos e tratamentos médicos ou científicos.

Art. 3. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- Promover programas de saúde;
- Promover programas sociais;
- Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- Promover o voluntariado;
- Promover pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar subjetivo;
- A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre transtornos do controle do impulso e demais transtornos psiquiátricos;
- Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
- O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;
- Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências do jogo patológico, de outros transtornos do impulso e demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate;
- Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental e de transtornos psiquiátricos em geral, para profissionais e comunidade;
- Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida;
- Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

§Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento sustentável;
- Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

- Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- Organização da comunidade de ex-pacientes;
- Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Viver Bem, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e que se destacarem no estudo de distúrbios decorrentes de jogos patológicos e outros transtornos de controle do impulso, contribuindo com a política de saúde mental, área de atuação da Associação Viver Bem e Saúde Legal.

Art. 9. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

§único: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

Valter Salles do Nascimento
Advogado - O.A.B. 9.435-PR

-O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

§único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor; Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 16. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao argüido, cientificandoo com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Paragrafo único: Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 19. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva

Art. 20. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno elaborado e aprovados em assembleia.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V – criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o “quorum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Art. 26. As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, **com mandato de 02 (dois) anos**, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente; um Secretário; um Vice Secretário, um Tesoureiro, um vice tesoureiro e Um diretor de Promoção Social.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X - Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
 - a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
 - b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
 - c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 29. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII - nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 32. Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

§Único – Compete ao vice Secretário, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 33 - São atribuições do Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

§Único – Compete ao vice Tesoureiro, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com mandado coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§Único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

§Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 36 - Ao Diretor da Promoção Social compete:

a) Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social da associação, objetivando a obtenção de melhores resultados para o sistema da promoção Social;

c) Realizar estudos sobre matérias relacionadas com a Promoção Social;

d) Promover eventos de quaisquer modalidades;

e) Supervisionar e Coordenar a execução de projetos sociais dentro da Associação;

f) Representar a associação com funções delegadas pelo Presidente;

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL será constituído e mantido por:

Valter Salles do Nascimento
Advogado - OAB 01437-PR

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - convenio com órgãos públicos da administração direta da esfera Federal e/ou Estadual;
- VI - convenio com empresas publicas, privadas ou de economia mista(publica/privada)
- VII - outras fontes patrimoniais.

Art. 38. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 39. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 40. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41 Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Governo Municipal e ao Ministério do trabalho(justiça trabalhista), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

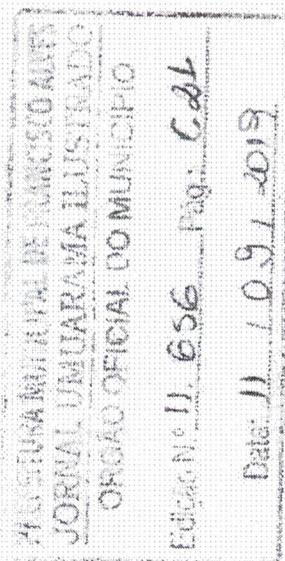
Art. 47. Fica eleita a Comarca da cidade de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 77.356.665/0001-67



LEI MUNICIPAL N°. 1065/2019.

10/09/2019

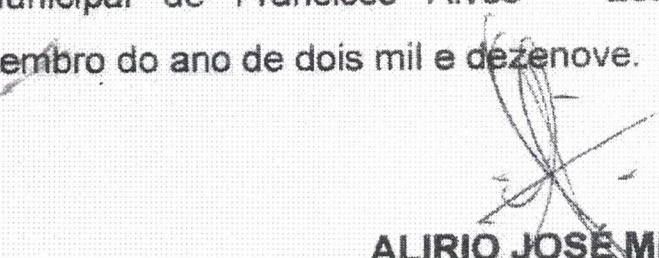
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública a Associação VIVER BEM E SAÚDE LEGAL de Francisco Alves-Pr.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Declara a Associação VIVER BEM E SAÚDE LEGAL, entidade sem fins lucrativo, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.119.111/0001-30, com sede administrativa a Rua Nagib Abudi n.º 585 – município de Francisco Alves – Estado do Paraná, de utilidade pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

PLANO DE AÇÃO E TRABALHO

1. –DA ENTIDADE

1.1. – Identificação da Entidade

Nome: ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL – A.V.B

CNPJ: 28.119.111/0001-30

Endereço: Av. Leão Gondim de Oliveira, sala 2 – terminal rodoviário

Bairro: Centro CEP: 87570-000

Telefone: (44)9.9732-3170..... Fax: Não tem

E-mail: viverbem777@hotmail.com

1.2. – Identificação da diretoria:

ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL – AVB, formada pelos seguintes membros,

PARA CARGOS DIRETIVOS

PARA PRESIDENTE: MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA;

PARA VICE-PRESIDENTE: NELCI JOSE DAS CHAGAS;

PARA TESOUREIRO: OSMARINA DOS SANTOS FARIA CARMONA;

PARA VICE – TESOUREIRO: MARIA JOSE SARTORELLI DE ALMEIDA

PARA SECRETARIA: DURCILENA PORCEBON BARRIM

PARA VICE-SECRETARIA: MARIA MARGATTO PEIXOTO

PARA DIRETOR PROMOÇÃO SOCIAL: DYONATAN DANYLO DE OLIVEIRA CASSIMIRO

PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

TITULAR: LUCIENE MARIA DE FREITAS

TITULAR: LUCIENE CORREIA FERNANDES

SUPLENTES: VALDINERIO APARECIDO CARDOSO MOURA

SUPLENTES: LUCIANA MIRANDA MOURA

1.3 – Da situação do imóvel:

Imóvel		Não	Sim	Observações
(x) Cedido			X	Proprietário: Município de Francisco Alves

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

Finalidade estatutária

Desde 2017 a AVB está estabelecida no município e vem se estruturando e crescendo. As mudanças para melhor estão acontecendo gradativamente e o reconhecimento da utilidade pública da AVB é notado pela comunidade franciscoalvense em especial pelos familiares em que possui membros assistidos pela AVB. O erário municipal tanto do executivo e do legislativo através dos representantes governamentais de nosso **município e seus órgãos competentes tem reconhecido** nosso trabalho, reconhecimento este realizado e comprovado por meio da aprovação de um projeto de iniciativa do poder legislativo e sancionado pelo poder executivo em que definiu a AVB como **“associação de utilidade pública pela Lei Municipal de n.º 1065/2019 de 10/09/2019”**

“A AVB , é uma associação civil, com personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, educacional, cultural e de assistência social e a saúde, tendo como atividade preponderante assistência social na proteção social especial de médica complexidade-serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência e suas famílias e seu principal objetivo é de atender gratuitamente a pessoa portadora com deficiência do município de Francisco Alves , sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa promovendo sua integração a uma vida ativa , preservando sua autonomia, auto estima, garantindo assim a inclusão social e a melhoria de sua qualidade de vida”.: “A AVB tem por finalidade desenvolver ações, projetos e programas assistenciais e sociais, conscientizadores e espirituais que visem a elevação e a manutenção da qualidade de vida dos seres vivos e do meio ambiente e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§1º - Para a consecução de suas finalidades a AVB tem por:

I - Criar instrumentos de valorização, propagação e promoção do Bem e do Amor, visando a melhoria da qualidade de vida em todos os aspectos e a nossa sociedade; II - promover o desenvolvimento humano em todos os sentidos, ou seja, nos aspectos físico, psicológico, emocional e espiritual;

III - promover ações com finalidade ASSISTENCIAL E SOCIAL conscientizadora e informativa, visando a construção de uma sociedade consciente, autossustentável, com os mais altos valores sociais e éticos, onde todos vivam com dignidade e com qualidade de vida, de forma harmônica e em paz;

IV - desenvolver programas e atividades que visem à conscientização das pessoas com relação ao verdadeiro sentido da vida e o papel que cada um exerce na transformação de nossa sociedade para que reine o amor, a harmonia, a ética, os direitos humanos, a

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

democracia, a paz e outros valores universais, combatendo a ignorância, a intolerância, ao egoísmo, a injustiça, a violência e a todo o tipo de preconceito;

V - Promover assistência social as pessoas em situações de vulnerabilidade social, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VI - estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - celebrar convênios, contratos, parcerias e acordos com organismos governamentais e não governamentais nacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.

VIII- Promover ações a fim de conseguir fundos para auxilio a famílias carentes e manutenção dos equipamentos;

IX - Promover ações de conscientização social e de saúde pessoal e mental;

X - Promover auxilio a rede sócio assistencial do município na ajuda de combater os problemas sociais de nossa comunidade, seja a que título for.

Por fim nos últimos dois anos a AVB e todos os envolvidos diretamente conosco tem tido o privilégio de contemplar e vivenciar o crescimento da alta estima das pessoas assistidas pela AVB e tendo automaticamente um reflexo na família dos assistidos.

Objetivos Específicos

- Realizar acompanhamento as famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, a fim de verificar a situação familiar e o desenvolvimento das mesma;
- Dar orientações e realizar encaminhamento a rede socio assistencial, a fim de garantir, os direitos sociais, civis e políticos, bem como a prevenção da ocorrência de situações de risco social;
- Promover ações visando o bem-estar das famílias assistidas, através de doações de alimentos, roupas, e agasalhos, quando necessário;
- Resgatar a cidadania daqueles que vivem à margem da sociedade, dando oportunidade para que voltem a participar ativamente da comunidade;
- Encaminhamento para tratamento e recuperação de pessoas assistidas pela instituição, que possuem algum vício de drogas, sejam lícitas ou ilícitas;
- Desenvolver atividades que estejam pautadas nos interesses, estimulação e desenvolvimento dos sujeitos assistidos;

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

– Auxiliar quando solicitado a rede socio assistencial do município na solução dos problemas de nossa sociedade.

INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE:

A instituição desenvolve suas atividades em sede própria situada Endereço: Av. Leão Gondim de Oliveira, sala 2 – terminal rodoviário - Bairro: Centro CEP: 87570-000

PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE DESTINADOS AS APLICAÇÕES DAS AÇÕES/PROJETOS.

Recursos próprios por doações em Dinheiro (débitos em conta, carnês, depósitos e etc.);

Receitas de Bazar beneficente;

Receitas Eventos/Rifas

Outras diversas

TRABALHOS EXECUTADOS DA AVB

Exercício 2022

-Foram realizados diversos eventos com auxílio da comunidade para atendimento as famílias carentes (tais como: campanha do agasalho, doação de calçados, etc...),

-Realização de eventos denominados de criança feliz com entrega de brinquedos que na qual foram atendidas 30 crianças carentes.

-Atendimento de 25 pessoas cadastradas que na qual foram atendidas diariamente e mantém sendo atendidas até a presente data com utilização dos equipamentos da AVB (tais como: cadeiras de banho, cadeiras de roda, muletas, bengalas, andadores etc...);

-No exercício de 2022 foram atendidas especificamente mais de 80 pessoas de forma alternativa(eventual e/ou fixas de formas diárias) com os equipamentos da AVB (tais como: cadeiras de banho, cadeiras de roda, muletas, bengalas, andadores etc...);

-Realização de diversos acompanhamento a pessoas deficientes e idosos as a hospitais e clinicas para exames, seja no município e fora do município;

-Diversos auxilio a pessoas com deficiência e/ou acamados executando serviços tais como: banho, alimentação, acompanhamento para curativos; acompanhamento para fisioterapia, etc...

-Realização de diversos auxilio a famílias carentes que chegam ao nosso município diariamente em busca de melhores condições de vida para seus familiares.

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

Eventos promovidos pela AVB.ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDELEGAL para arrecadação de fundos de assistência.

20 de novembro 2022 bingo beneficente on-line

Dos dia 21 a 25 de dezembro 2022 distribuição de balas e doces para as crianças por ocasião do natal.

Dia 01 de abril de 2022 rifa beneficente.(prémio uma leitoa) Dia 12 de junho de 2022 promoção venda de coxinhas.

TRABALHOS E PROGRAMADAS DESENVOLVIDOS NO PERÍODO DE ABRIL/2022 ATÉ MAIO/2023

Realização do dia da criança feliz com data prevista para 13/dezembro;

Realização do dia da beleza com data prevista para 23/agosto;

Realização da campanha dos agasalhos com data prevista para 17/maio;

Realização passeio coletivo na praça municipal com os benfeiteiros das entidades que se encontra em plena assistência de forma continua e com membro familiares, data a agendar.

Realização de um dia do Idoso valorizando sua autoestima, com o tema “Viver Bem e Saúde legal)” – data a agendar;

Realização de diversos acompanhamento a pessoas deficientes e idosos as a hospitais e clinicas para exames, seja no município e fora do município;

-Diversos auxilio a pessoas com deficiência e/ou acamados executando serviços tais como: banho, alimentação, acompanhamento para curativos; acompanhamento para fisioterapia, etc...

-Promover ações a fim de conseguir fundos para auxilio a famílias carentes e manutenção dos equipamentos;

-Promover ações de conscientização social e de saúde pessoal e mental;

-Promover auxilio a rede sócio assistencial do município na ajuda de combater os problemas sociais de nossa comunidade, seja a que título for.

-Auxiliar famílias carentes que chegam ao nosso município diariamente em busca de melhores condições de vida para seus familiares.

-Para exercício de 2023 temos em programação o planejamento da Criação de um **projeto especial denominado de PROGRAMA CRESCENDO E TRANSFORMANDO O CIDADÃO:**

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

O público alvo para participação deste projeto a ser realizado pela instituição são famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, moradores no município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

A AVB usará como critérios de seleção dos beneficiários de seus serviços, programas e projetos, o grau de maior vulnerabilidade ou risco social apresentado pelo usuário e confirmado o estado apresentado por visita realizado de forma presencial por membros da associação.

Objetivo Geral: Propor ações que buscam promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas através deste, a fim de garantir proteção social à família, à infância, à adolescência, e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Objetivos Específicos: – Promover atendimento as famílias, através de acompanhamento realizado pela equipe técnica da instituição;

- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- Estimular o sentimento de pertença e de identidade social e comunitária;
- Orientar e encaminhar às famílias a rede socio assistencial do município;
- Acolher e acompanhar famílias assistidas que vivem em estado de vulnerabilidade social.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Como já é de conhecimento de Vossa Senhoria a **A.V.B. ASSOCIAÇÃO VIVERBEM E SAÚDE LEGAL**, atende principalmente a livre demanda, ou seja, de acordo com as necessidades dos cidadãos que procuram atendimento. O planejamento da **ASSOCIAÇÃO** é voltado diretamente ao atendimento e quanto às ações promovidas, como doações de móveis, cobertores, alimentos, etc, ela se dão espontaneamente, com as doações recebidas, pois o foco principal é o atendimento aos mais necessitados, cotidianamente, com o empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e andadores bem como no auxílio ao atendimento nos banhos diários.

TRABALHOS EXECUTADOS DA AVB DE JANEIRO/2023 ATÉ ABRIL/2023, ESSAS ATIVIDADES SÃO SEMPRE REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO EM FORMA CONTINUA.

-Foram realizados diversos eventos com auxílio da comunidade para atendimento as famílias carentes (tais como: campanha do agasalho, doação de calçados, etc...),

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

- Realização de eventos denominados de criança feliz com entrega de brinquedos que na qual foram atendidas 45 crianças carentes.
- Atendimento de 32 pessoas cadastradas que na qual foram atendidas diariamente e mantém sendo atendidas até a presente data com utilização dos equipamentos da AVB (tais como: cadeiras de banho, cadeiras de roda, muletas, bengalas, andadores etc...);
- No exercício de 2023 foram já atendidas especificamente mais de 55 pessoas de forma alternativa(eventual e/ou fixas de formas diárias) com os equipamentos da AVB (tais como: cadeiras de banho, cadeiras de roda, muletas, bengalas, andadores etc...);
- Realização de diversos acompanhamento a pessoas deficientes e idosos as a hospitais e clinicas para exames, seja no município e fora do município;
- Diversos auxilio a pessoas com deficiênci a e/ou acamados executando serviços tais como: banho, alimentação, acompanhamento para curativos; acompanhamento para fisioterapia, etc...
- Realização de diversos auxilio a famílias carentes que chegam ao nosso município diariamente em busca de melhores condições de vida para seus familiares.

Assim no quadro que segue estão especificadas as atividades assistenciais realizadas pela ASSOCIAÇÃO no exsercico atual de 2023.

Descrição das atividades – equipamentos e/ou acessórios	
01	Empréstimo de cadeiras de rodas por tempo indeterminado ou enquanto durar a necessidade do solicitante
02	Empréstimo de cadeira de banho por tempo indeterminado ou enquanto durar a necessidade do solicitante.
03	Empréstimo de muletas por tempo indeterminado ou enquanto durar a necessidade do solicitante
04	Empréstimo de andador por tempo indeterminado ou enquanto durar a necessidade do solicitante
05	Auxilio e acompanhamento por associado voluntário no auxílio a pessoa debilitada e com restrição locomotora para o banho diário e asseio pessoal.
06	Encaminhamento de móveis doados a famílias necessitadas e previamente cadastradas
07	Encaminhamento de brinquedos doces doados para crianças por ocasião do dia das crianças.

Importa ressaltar que hoje, a ASSOCIAÇÃO possui aproximadamente, 46 cadeiras de rodas, 47 cadeiras de banho, 15 muletas e 8 andadores.

Durante o período de maio de 2022 até maio de 2023, a associação desenvolveu e vem desenvolvendo as seguintes ações no sentido de concessão dos equipamentos para os requerentes:

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

Quantidade	Descrição de atividade
32	Cadeiras de rodas emprestadas sem prazo para devolução ou até que seu uso se faça necessário
37	Cadeiras de banho emprestadas sem prazo para devolução ou até que seu uso se faça necessário
10	Muletas emprestadas sem prazo para devolução ou até que seu uso se faça necessário
8	Andadores emprestados sem prazo para devolução ou até que seu uso se faça necessário

Devoluções de cadeiras ocorridas durante o periodo de 2023, permanecendo as

14 cadeiras de roda "

10 cadeiras de banho

5 muletas

Doações recebidas que foram repassadas para as famílias assistidas pela AVB. ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL.

15 Cestas basicas

30 Famílias receberam doações de roupas

RELATÓRIO REFERENTE AOS MATERIAIS DE EMPRÉSTIMOS E DOAÇÕES ANO 2022 E 2023 EM EXERCICIO REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL - AVB.

NOME	MATERIAL DOADO OU EMPRESTADO	ENDEREÇO
VANESSA CRISTINA DE SOUZA	CESTAS E ROUPAS	AV. JOAQUIM LUIZ DE SOUZA 19
ELIANE OLIVEIRA SANTOS	CESTAS E ROUPAS	LATICINIO
APARECIDA BORGES	CESTAS E ROUPAS	MAYSA MAONJARDIM,1192
TAIS MARA	CESTAS E ROUPAS	RIO BONITO
JEFFERSON GARCIA NASCIMENTO	CESTA	RIOBONITO
GABRIEL CARLOS RICCO	CESTAS E ROUPAS	AV. OSVALDO PAMPLONA , 499
CONCEIÇÃO APARECIDA FANTIN	CESTAS E ROUPAS	RIO BONITO
ALINE MARIA BRAZ	CESTAS E ROUPAS	RIO BONITO
ALEXANDRA FABRI	CESTAS E ROUPAS	RIO BONITO
ALAIDE BATISTA DOS SANTOS	CESTA	R.JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS
LINDALVA MENDONÇA	CESTA E ROUPAS	R.ALFREDO BUZAID,813
LÚZIA FATIMA DA SILVA	CESTAS	MINS. ALFREDO BUZAID,2817
MARIA MADALENA FERREIRA	CESTAS	RUA SILVIO CALDAS
MARIA ROCIO PEREIRA	CESTAS	RUA ANIZ ABUD
MARIA AP, AUGUSTA	ROUPAS	VILA RURAL
EDNA MOREIRA	ROUPAS	ESTRADA VELHA
FRANCIELE ARAUJO	ROUPAS	VILA RURAL
TEREZA LUIZA DA COSTA	ROUPAS	VILA RURAL
APARECIDO SOARES	ROUPAS	VILA RURAL
ROSELI R. DE OLIVEIRA	CESTA	VILA RURAL
PAULO ALBERTO DE SOUZA	CESTA	FRANCISCO ESCORSIN,1430
LAERT GOMES	CESTA	EDVALDO P DE OLIVEIRA,25

ALICE CADFIRA DA SILVA	CADFIRA DF BANHO	R. PR AMÉLIO, 485
ANTONIO FRANCISCO CRIPA	MULETA	AV. LEÃO GONDIM DE

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

LUIZ SATIN	ANDADOR, CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R. NAGIB ABUD,585
JOÃO BICHEIRO	CADEIRA DE BANHO	R. JORGE FERREIRA
ALINE	CADEIRA DE RODA JÁ DEVOLVIDA	R. BRIG.FARIA LIMA
ILDA DE SOUZA SILVA	CADEIRA DE BANHO DE RODAS E ANDADOR (ANDADOR E CADEIRA DE RODAS JÁ FORAM DEVOLVIDOS)	R. IRMÃOS VILAS BOAS,150
JOAQUIM MUNIZ	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	RUA NAGIB ABUD,43
JOSIANE PAULUSE	CADEIRA DE BANHO	R. IBRAIM SUED, 412
ERONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	CADEIRA DE RODAS DE BANHO E MULETAS (TODOS JÁ DEVOLVIDOS)	R. IRMÃOS VILAS BOAS PALMITAL
GETULIO LOPES VARGAS	MULETAS	
GABRIEL FRANCISCO DOS SANTOS	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R. PASTOR AMÉLIO, 803
GILVAN ANTONIO NETTO	CADEIRA DE BANHO E ANDADOR	R. IBRAIM SUED,103
ELIZABETE ALVES	CADEIRA DE RODAS	R. BRIG. FARIA LIMA, 82
DMERVAL	CADEIRA DE BANHO E DE RODAS	R. FRANCISCO ESCORSIN,1360
ANTONIO TOMAZ SE SOUZA	BENGALA	VITORIA RÉGIA
ANTONIA SERAFIM DE BRITO	CADEIRA DE BANHO	R. MINS. ALFREDO BUZAID
ELIZA PELEGRIINI	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R EURUDICE BIRAL, 354
JOSEFA OLIVEIRA SANTOS	CADEIRA DE RODAS	BAIRRO CATARINENSE AV. JOAQUIM LUIZ DE SOUZA,
PAULO PEREIRA		
ANGELA MARIA BORTOLAN	BENGALA	R. IRMÃOS VILAS BOAS 1413
SANTINA GOMES COLOMBI	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	RUA FLORIANÓPOLIS S/N BAIRRO
NILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	BAIRRO CATARINENSE
MARIA DE SOUZA ALVES DA SILVA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R. FRANCISCO ESCORSIN, 1068
DUCINEIA DE ANDRADE	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	AV.JOAQUIM LUIS DE SOUZA,1470

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

CECILIA JOÃO MAIA DE SOUZA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	ESTRADA CATARINENSE
IZAURA MARTUCI MOREIRA	CADEIRA DE BANHO	R. FRANCISCO ESCORSIN, 45
DORIVAL PIFANES DOS SANTOS	CADEIRA DE BANHO	R. AIRE MARE TRINDADE RIO BONITO
PAULO GOMES DA SILVA	CADEIRA DE RODAS DE	RIO BONITO
FRANCISCA SILVERIO DE SOUZA	CADEIRA DE BANHO	RIO BONITO
FRANCISCO S. DE SOUZA	CADEIRA DE RODAS	RIO BONITO
JOVERCINA LOPES MIRANDA	CADEIRA DE RODAS	BAIRRO CATARINENSE
ROGERIO BATISTA	PAR DE MULETAS	SITIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS- ESTRADA DIVISORA
VALDEMIR ALVES DA SILVA	PAR DE MULETAS	RUA OSCAR LUIZ DA SILVA,781
MARLENE DA SILVA	PAR DE MULETAS	RUA JORGE FERREIRA,286
ROSELI RODRIGUES OLIVEIRA	CADEIRA DE BANHO	R. EDIVALDO 'DOMINGUES DE OLIVEIRA,66
GICLEIDE DA SILVA GALDIOSO	CADEIRA DE BANHO	R. BRIGADEIRO FARIA LIMA,1014
LUZIA BERNADE RAMOS	CADEIRA DE RODA	AV. ANIZ ABUD
SANTO MANSANO	CADEIRA DE RODA E DE RODA	AV. PRESIDENTE EMILIO G. MÉDICI, 1222
RUBENS TOMAZ DE SOUZA	PAR DE MULETAS	AV. PADRE JOSÉ STEFANELO,850
LUCIANO MARTUCCI	CADEIRA DE BANHO E DE RODAS	AV. JOÃO CORTEZ CAPEL,621
ONILDO MOREIRA DE SANTANA	CADEIRA DE BANHO	R. SILVIO CALDAS, 375
HELENA PRESENÇA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R. FRANCISCO ESCORSIN,1372
ORLANDO PEREIRA DE MORAIS	PAR DE MULETAS	RUA IRMÃOS VILAS BOAS
JACINTO PEREIRA DE MELO NETO	CADEIRA DE RODAS E BANHO	ESTRADA BETIRAMA

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

MARCELO COSMO OLIVEIRA	CADEIRA DE RODAS	BAIRRO CATARINENSE,182
ISAURA DE OLIVEIRA COSMO	ANDADOR	BAIRRO JOÃO XXIII
NILZA SOARES DE OLIVEIRA	CADEIRA DE BANHO	R. BRIG. FARIA LIMA,1205
ROSINALVA MARIA DA SILVA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	RUA ALGUSTO BOLONHA, 254
JULIANA VAZ DE OLIVEIRA	CADEIRA DE BANHO	AV. BARASIL,615 RIO BONITO
CIDIMAR APARECIDO TEODORO	PAR DE MULETAS	R. MINS. ALFREDO BUZAI
RUBIA DE FREITAS	CADEIRA DE RODAS	VILA RURAL BEM TE VI
SEBASTIANA DA SILVA	CADEIRA DE RODAS	MINS. ALFREDO BUZAI
ALCIONE AUGUSTA TEIXEIRA DE SOUZA	CADEIRA DE RODAS	RUA MINS.ALFREDO BUZAI,503
GISELE CAMARGO FRANCO	MULETA	R. NAGIB ABUD,14
PAULO SERGIO DA CRUZ PINTO	MULETA	BR 272

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

GRICELDA MARTUCCI	CADEIRA DE RODAS	ESTRADA PARACOI
MARIA LUIZA SILVA	CADEIRA DE BANHO	R. FRANCISCO ESCORSIN,1242
MILTON BARBOSA DA SILVA	CADEIRA DE BANHO	AV. OSVALDO PAMPLONA PINTO
ISRAEL ALVES DE ALMEIDA	MULETA	AV. JOÃO CORTES CAPEL 562
GENI ALVES DE SOUZA	MULETA TIPÓTA	R. FERNANDO _____ ES Corsin,459
MARIANE MOURA OLIVEIRA		AV. PADRE JOSE STEFANELLO 235
ANTONIO CANDIDO DA SILVA NETO	CADEIRA DE BANHO	AV. JOÃO CORTEZ CAPEL
MANOEL CANDIDO DA COSTA	CADEIRA DE BANHO	R. JOAQUIM DOS SANTOS PEREIRA,422
LUIZ APARECIDO ALVES DE LIMA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R. MINS. ALFREDO BUZAI
LUIZ APARECIDO ALVES DE LIMA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R. MINS ALFREDO BUZAI,504
EFREM ESMAEL PEDRINI	CADEIRA DE RODAS	BR 182
MARIA DE FATIMA VALDERRAMA	CADEIRA DE BANHO	AV. JOAQUIM LUIZ DE SOUZA,913
PEDRO LORENÇO MACIEL	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	AV. JOAQUIM LUIS DE SOUZA,341
ROMILDA DOMINGUES DOS SANTOS	CADEIRA DE BANHO E DE RODAS	AV. OSVALDO PAMPLONA PINTO,239
SILVANIR DE OLIVEIRA	CADEIRA DE BANHO	RIBRAIM SUED
ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS	CADEIRA DE BANHO E DE RODAS	AV. PRES. EMILIO G. MÉDICI
NELSON BARBONI	MULETAS, CADEIRA DE RODAS	AV. JOAQUIM LUIZ DE SOUZA
DARMI FERREIRA DE SOUZA COELHO	CADEIRA DE CADEIRA	VILA RURAL
PRICILINA DIAS	ANDADOR	AV. JOAQUIM LUIZ DE SOUZA,1055
PASCOALINA DECO DA SILVA	CADEIRA DE BANHO	R. EURIDES BIRAL,688
NILSON DE SOUZA MATOS ,	CADEIRA DE BANHO	SITIO NOSSA SENHORA

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

		APARECIDA (CATARINENSE) R. JOAQUIM PEREIRA
SANTA DE JESUS SANTO	CADEIRA DE BANHO	
SANDRO LUIZ GOMES DA SILVA	CADEIRA DE RODAS	R. VER. ORLANDO FAVERO, 163
MARIA BAZILIO DA SILVA	CADEIRA DE BANHO E DE RODAS	RIO BONITO
ELISETE CASTRO DOS	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	R. BRIG. FARIA LIMA,1238 AV. PADRE JOSÉ STEFANELO, 325
JOSÉ CAVALCANTE	CADEIRA DE BANHO E DE RODAS	
ALEXANDRE CAMONDOLI	CADEIRA DE RODAS	ESTRADA PERIMETRAL
MARINES CALDEIRA CORTEZ VANELLI	CADEIRA DE BANHO	RUA IRMÃOS VILAS BOAS,1258
GILMAR HENRIQUE BARBOSA	CADEIRA DE BANHO	RUA 15 DE NOVEMBRO, 577 RIO BONITO
ANTONIO BUENO	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	RIO BONITO
MARIA APARECIDA FERNANDES	CADEIRA DE RODAS	AV. BRIG. OSVALDO PAMPLONA PINTO, 122
NEIDE BARNER DA SILVA	CADEIRA DE RODAS	RUA NAGIB ABUD,197
EUFRASIA LUCINDA DE SOUZA COSTA	CADEIRA DE RODAS	AV. LEÃO GONDIN DE OLIVEIRA
IRACI BARBOSA	CADEIRA DE RODAS E DE BANHO	RUA SILVIO CALDAS
ADEMAR BATISTA DE CAMPO	CADEIRA DE BANHO	R. FRANCISCO ESCORSIN
MARIA PAULUZE ARLINDO	CADEIRA DE BANHO	AV. JOAQUIM LUIZ DE SOUZA,1336
ELOIR IENNERICH	CADEIRA DE RODAS	R. VER. ORLANDO FAVERO,149
IRENILDA GUEDES FIGUEIREDO	CADEIRA DE BANHO E DE RODAS E UM PAR DE	R. JOÃO CORTEZ CAPEL
ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS	TIPÓIA, CADEIRA DE RODAS	AV. PRES. EMILIO G. MÉDICI

AVB- ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL

CNPJ/MF:28.119.111/0001-30

Av. Leão /Gondim de Oliveira, sn – CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná

Francisco Alves – Pr., 03 de maio de 2023.

Maria de Lourdes Paulini Silva
MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA

PRESIDENTE

Durcileno Porcebom Barrim

DURCILENA PORCEBON BARRIM

SECRETARIA

Dyonatan Cassimiro
TDYONATAN DANYLO DE OLIVEIRA CASSIMIRO

DIRETOR PROMOÇÃO SOCIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9869/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 420/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9869** e o código CRC **1D6E8C4A7D8B1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9950/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9950** e o código CRC **1D6B8E4B9C5F6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9951/2023

Projeto de Lei nº: 420/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição no CMAS- Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social vez que se trata de entidade de caráter assistencial.

2) O artigo 40 do Estatuto Social da entidade está em desacordo com o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013 eis que , “em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação”. Sugiro seja modificado o artigo 40 do Estatuto Social a fim de obter-se a honraria; pois a palavra “preferencial” é dúbia e permite que qualquer tipo de entidade possa receber o patrimônio remanescente o que nossa Lei Estadual veda, inviabilizando a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9951** e o
código CRC **1A6B8A4A9B5D8EB**

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
VIVER BEM E SAÚDE LEGAL
CNPJ: 28.119.111/0001-30**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme ata da associação Viver Bem e Saúde Legal, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CIDADE DE Francisco Alves, Estado do paraná, sítio a av. leão Gondim de Oliveria, sn, centro, CEP: 87570-000 , portadora do CNPJ/MF 2.119.111/0001-30, com estatuto social registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade e comarca de Iporã, Estado do paraná apontado pelo protocolo de n.º 13670 em data de 03/07/2017, em que reuniram em 05/01/2022 em assembleia geral ordinária para referendar as alterações, conforme determina as normas estatutárias, em que adequando às disposições da referida Lei aplicáveis a este tipo de associação em que o Estatuto social Consolidado em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da associação ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Estatuto Social Consolidado após a deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, passa vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL
CNPJ: 28.119.111/0001-30**

ESTATUTO SOCIAL DE A ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL

ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1. ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil privada sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro a Rua Nagib Abudi, 585, centro, CEP: 87570-000 , Município de Francisco Alves, Estado do Paraná .

Art. 2. ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL tem por objetivo o atendimento a pessoas com deficiência e toda restrição física, intelectual ou sensorial; divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral e possui sua finalidade básica nas atividades de associações de defesa de direitos sociais conforme especificações abaixo:

§primeiro: Considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Deficiência física:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;

II - Deficiência auditiva:

a) perda unilateral total;

Maria de Lourdes Paulini Silva
Maria de Lourdes Paulini Silva
Presidente da AVB

Walter Sales do Nascimento
Walter Sales do Nascimento
Advogado - O.A.B. 9.435-PR

b) perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual:

a) visão monocular;
b) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV - Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - surdocegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI - autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos 3 (três) anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII - condutas típicas: comprometimento psicosocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

a)- Considera-se também deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

b)- Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§segundo: Para fins de aplicação desta norma regulamentar, considera-se:

I - apoios especiais: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II - ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antisolares para terapias; cão-guia, leitores ou ledores para cegos, entre outros;

Maria de Lourdes Paulini Silva
Maria de Lourdes Paulini Silva
Presidente da AVB

Valter Sales da Mota
Valter Sales da Mota
Advogado - OAB 27485-PR



III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

§Terceiro: São princípios fundamentais deste Estatuto:

I - respeito à dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas;

II - não discriminação;

III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;

IV - respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

V - igualdade de oportunidades;

VI - acessibilidade;

VII - igualdade entre homens e mulheres;

VIII - respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito ao direito das crianças com deficiência de preservar suas identidades.

§quarto: É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

§quinto: A garantia de prioridade estabelecida no parágrafo quarto, dentre outras medidas:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com deficiência;

V - priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas da pessoa com deficiência, bem como na prestação de serviços;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à deficiência;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§Sexto: Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

a)- Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

b)- Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

§Sétimo: Nenhuma pessoa com deficiência, sobretudo mulheres e crianças com deficiência, serão objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

§Oitavo: É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência.

§Nono: Na interpretação deste estatuto, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.



Maria de Lourdes Paulini Silva
Presidente da AVB

Valter Salles dos Reis
Advogado
00.000-0000-0000

§décimo: Todo ser humano tem direito à vida e o Estado adotará as medidas necessárias para assegurar seu efetivo exercício pela pessoa com deficiência, em base de igualdade com os demais.

§décimo primeiro: A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento, o desenvolvimento saudável e harmonioso e o envelhecimento em condições dignas de existência. Em situações de risco envolvendo todas as pessoas, tais como calamidades públicas, as pessoas com deficiência são especialmente vulneráveis, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção.

§décimo segundo: As pessoas com deficiência não poderão sofrer intervenções forçadas ou institucionalizações forçadas visando à correção, melhoramento, ou alívio de qualquer deficiência percebida ou real.

§décimo terceiro: Em casos de emergências médicas ou assuntos de risco à saúde pública envolvendo intervenções involuntárias, pessoas com deficiência devem ser tratadas em igualdade com as demais. O tratamento involuntário de pessoas com deficiência será realizado somente em circunstâncias excepcionais, de acordo com procedimentos e aplicação de salvaguardas estabelecidos pela legislação, reduzido ao mínimo pela promoção ativa de alternativas, em ambiente o menos restritivo possível, levando-se em conta os melhores interesses da pessoa com deficiência, devendo-lhe ser apropriado e providenciado gratuitamente.

§décimo quarto: Serão punidos na forma da lei todos os atentados e violências, em especial contra a integridade física e psicológica de pessoas com deficiência, sobretudo mulheres e crianças, respeitando-se sua singularidade, individualidade e direito inalienável de escolha sobre o uso de seu corpo e vida em pesquisas, investigações, procedimentos e tratamentos médicos ou científicos.

Art. 3. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- Promover programas de saúde;
- Promover programas sociais;
- Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;
- Promover o voluntariado;
- Promover pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar subjetivo;
- A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre transtornos do controle do impulso e demais transtornos psiquiátricos;
- Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
- O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;
- Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências do jogo patológico, de outros transtornos do impulso e demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate;
- Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;



Flávia de Souza Camlini Silva

Valter Sales do Nascimento
Advogado - CRB-PR 03592

- Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental e de transtornos psiquiátricos em geral, para profissionais e comunidade;
- Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida;
- Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

§Único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento sustentável;
- Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- Organização da comunidade de ex-pacientes;
- Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

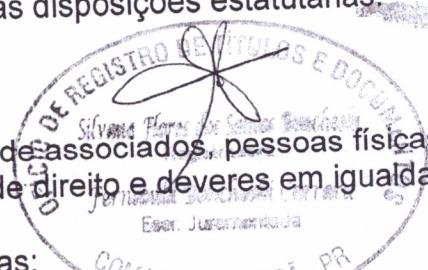
Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Viver Bem, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de distúrbios decorrentes de jogos patológicos e outros transtornos de controle do impulso, contribuindo com a política de saúde mental, área de atuação da Associação Viver Bem Saúde Legal.

Art. 9. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

Maria de Lourdes Paulini Silva
Maria de Lourdes Paulini Silva

Valter Salles do Nascimento
Valter Salles do Nascimento



I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - propor a admissão de novos associados.

§único: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Assembléia Geral;

III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

a) Pela exclusão;

c) Pela demissão;

c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

-A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

-A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

-O não pagamento reiterado de contribuição e/ou taxa de manutenção pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

-infringir as regras, objetivos e/ou normas da associação

§único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor e da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 16. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

§único: Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

Art. 19. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva

Art. 20. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno elaborado e aprovados em assembleia.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

Maria de Lourdes Paulini Silva

Maria de Lourdes Paulini Silva

Valter Salles do Nascimento
Advogado - CRM 34827

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
 - II - admitir e excluir associados;
 - III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
 - IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
 - V – criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
 - VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
 - VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.
- Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - pelo Presidente.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o “quorum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Art. 26. As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03(três) anos, podendo ser reconduzido os membros por mais um mandado por igual período ou poderá haver a reeleição ou nova eleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente; um Secretário; um Vice Secretário, um Tesoureiro, um vice tesoureiro e Um diretor de Promoção Social.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI -- estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII – receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII – criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;

Maria de Lourdes Paulini Silva
Maria de Lourdes Paulini Silva

Valter Salles do Nascimento
Valter Salles do Nascimento
Advogado

IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:

- a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
- b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
- c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 29. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir a Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

§Único – Compete ao vice Secretário, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 33 - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

§Único – Compete ao vice Tesoureiro, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com mandado coincidente com o mandato do Conselho Diretor, ou seja, com as mesmas regras estabelecidas no artigo 27 deste estatuto social.

Maria de Lourdes Paulini Silva

Maria de Lourdes Paulini Silva
Presidente da AVB

Walter Salles do Nascimento
Advogado - O.A.B. P. 433-PR

§único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 36 - Ao Diretor da Promoção Social compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social da associação, objetivando a obtenção de melhores resultados para o sistema da promoção Social;
- c) Realizar estudos sobre matérias relacionadas com a Promoção Social;
- d) Promover eventos de quaisquer modalidades;
- e) Supervisionar e Coordenar a execução de projetos sociais dentro da Associação;
- f) Representar a associação com funções delegadas pelo Presidente;

CAPÍTULO VIII **DO PATRIMÔNIO**

Art. 37. Os meios de recursos e o patrimônio e/ou dividendos para atender os objetivos de manutenção da ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL será constituído e obtidos através de:

- I – Promoções diversas, doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II - Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V – convênios e/ou subvenções com órgãos públicos da administração direta da esfera Federal, Municipal e/ou Estadual;
- VI – convênios e/ou subvenções com empresas públicas, privadas ou de economia mista(publica/privada) e autarquias da esfera estadual e/ou federal.
- VII- taxa de manutenção e/ou contribuições pelos associados
- VIII - outras fontes patrimoniais

§primeiro - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências bancárias indicadas e em conta vinculada à ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAUDE LEGAL, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto presidente e tesoureiro, ou por meio eletrônico através de cartão magnético;

§segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, fica autorizado o presidente e tesoureiro a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 38. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 39. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Maria de Lourdes Paulini Silva

Maria de Lourdes Paulini Silva

Valter Sales do Nascimento
Advogado - OAB 4435-PR

Art. 40. No caso de dissolução da Associação e/ou entidade o seu patrimônio líquido será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação.

Art. 41 Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Governo Municipal e ao Ministério do trabalho (justiça trabalhista), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 47. Fica eleita a Comarca da cidade de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 48- A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 49 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 10 de junho de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Francisco Alves-Pr., 09 DE JANEIRO DE 2022.

Maria de Lourdes Paulini Silva
MARIA DE LOURDES PAULINI SILVA
PRESIDENTE

Claudete Garbin
CLAUDETTE GARBIN
SECRETARIA



Walter Sales da Nascimento
Advogado - OAB 3.435-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA JORGE FERREIRA,483 - CEP 87570-000

FRANCISCO ALVES - PARANÁ

RESOLUÇÃO 018/2020

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de Outubro de 2020, para analise e aprovação do pedido de Registro junto ao Conselho da Associação Viver Bem – Saúde Legal

CONFORME: Estabelece a Lei 660/2009 e Regimento Interno e a Resolução 011/2020 deste Conselho onde prevê a participação e decisões do CMAS via virtual devido a situação de enfrentamento de isolamento social com o CORONAVIRUS-COVID -19- a presente Sessão será via on line.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes a Sessão Plenária Ordinária, o Registro junto a esse Conselho da Associação Viver Bem – Saúde Legal Inscrita no CNPJ 28.119.111/0001-30 com atividade de associações de defesa de direitos sociais com Sede na Rua Leão Godin de Oliveira, S/N, nesta cidade de Francisco Alves, com o número 02/2020.

Art. 2º - Aprovar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes a Sessão Plenária Ordinária, o prazo do presente REGISTRO, de 20 de Outubro de 2020 a 20 de Outubro de 2021, A referida Associação deverá apresentar o relatório de suas atividades de atendimento e financeiro a cada semestre e a lista de seus associados com nome e endereço.

Art. 2º - Esta Resolução entrará vigor na data da sua publicação.

Francisco Alves – Pr 19 de Outubro de 2020


Silverlane Aparecida Furtuoso

Presidente do CMAS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
IE ASSINATURA: 25 de Agosto de 2020
Data da Secretaria Municipal de Saúde
TOTAL: R\$ 83.33,42 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TOTAL: R\$ 23.111,55 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TOTAL: R\$ 83.33,42 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TOTAL: R\$ 23.111,55 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TOTAL: R\$ 23.111,55 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TOTAL: R\$ 23.111,55 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TOTAL: R\$ 23.111,55 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para
TOTAL: R\$ 23.111,55 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos),
Comarca de Içaraíma, Estado do Paraná.

1	3	BR026832-52	Dipirona	Sódica	Amp	8,00	0,60	4.800,00
5	500mg/2ml, Solução Injetável, C/ 100 Unid.							
1	4	BR0292427	Fosfato Dissódico De Dexanestesia	Injetável	Amp	1.600	1,49	2.384,00
1	5	BR0267540	Glicose	Hipertônica	Amp	1.000	0,30	300,00
1	8	BR0267310	Metoclopramida	Un	2.000	0,52	1.040,00	
		10ml/2 ml Ampolas	ml/lv Cr. 100	Unit. Injetável				
1	10	BR0271687	Ácido	Asórbico	Amp	600	0,71	426,00
		500mg/5 ml	– Solução Injetável	ml/lv				
1	21	BR0292402	Aminofilia	–	Amp	1.000	0,90	900,00
		Mg/Ml, Solução Injetável De 10ml						
1	24	BR0267574	Cloreto De Sódio	–	Amp	500	0,28	140,00
		Solução Injetável 20% De 10 ml						
1	26	BR0267162	Cloridrato De Potássio		Amp	500	0,26	130,00
		19,1% - 10ml						
1	29	BR0267686	Furosemida	Injetável	Amp	1.000	0,52	520,00
		10mg/ml - 2ml, Iv/ml						
3	3	BR0292418	Ciprofloxacin	2mg/ml	Un	300	24,30	7.290,00
		- Boba 100 ml, Apenas Para Uso Iv						
3	4	BR0292418	Ciprofloxacin	2mg/ml	Un	100	49,49	4.949,00
		- Boba 200 ml, Apenas Para Uso Iv						
4	3	BR0267502	Ásps	100 Mg	Com	50.000	0,05	2.500,00
4	5	BR0267510	Amiodarona	200 Mg	Com	6.000	0,62	3.720,00

LEI CIVIL
Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 21 de outubro de 2020, todas as seções Municipais afiliadas devem se apresentar a chefia do setor, no qual é feita a sua rotina de trabalho presencial, quando o Decreto impõe em sítios de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos O Povo, o cumprimento, caso desse decreto, de suas funções de 1977.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 20 de outubro de 2020, 189º da Independência e 132º da República.
ALUÍRIO JOSÉ MASTURA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA JORGE FERREIRA, 483
CEP 8750-000

PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 018/2020
SUMARIL, O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de Outubro de 2020, para analisar e aprovar o pedido de Registro Largo ao Conselho, onde preva o Contracheque, Estabeleci a Lei 660/2009 e Regimento Interno e a Resolução 011/2020 deste Conselho, onde preva o CORONAVIRUS - COVID - 19, a presente Sessão, será via on line.

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes a Sessão Plenária Ordinária, o Registre Largo a este Conselho o Assentado (Viver Bem – Serviço Legal Inscreto no CNPJ 28.119.111/0001-30, com Atividade de associação de defesa social, com Sede na Rua Lula Godin de Oliveira SN, nessa cidade de Francisco Alves, com o número 02/2020.
Art. 2º - Aprovar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes a Sessão Plenária Ordinária, o prazo do Art. 2º - Approvar de suas atribuições de atendimento e financeiro a cada semestre e a lista de seus associados com nome e endereço.
Art. 2º - Esta Resolução entrará vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves - Pr. 19 de Outubro de 2020
Silvenero Ayapetá Furtunoso
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DO PRIMEIRO TÉRMINO ADITIVO AO TERMO FOMENTO 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA CNPJ N° 01.312.269/0001-91
TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CIRISTAS DE ESPERANÇA NOVA – AUCEN CNPJ N° 08.105.030/0001-63
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Primeiro termo aditivo fundamentado no Termo de Fomento 01/2020, termo de inadimplência nº 01/2020, através do Processo Administrativo nº 01/2020/2020, da Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.206/2015, Lei Municipal nº. 04/2017, Decreto Municipal nº. 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011, ambas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: O objeto deste Termo Aditivo é alterar o item 1º, os recursos necessários a execução do objeto do presente termo de fomento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os valores serão retransfereis imensamente, conforme Cronograma de Detentimento constante no Termo Fomento 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSCRIÇÃO: O termo fomento é encerrado do prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura, 25 de Agosto de 2020.

REGISTRO DE PREÇOS: visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo da saúde para

TO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2020
PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
AVANTAGE, Municipio de Içaraíma, Estado do Paraná
IE ASSINATURA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
27.709.446/0007-98
O REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10002/2023

Autor: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Interessado: ASSOCIAÇÃO VIVER BEM E SAÚDE LEGAL

Projeto de Lei nº: 420/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2023, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10002** e o código CRC **1E6E8D5B4C7B1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6437/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6437** e o código CRC **1F6E8E5B4B7F2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2500/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2023

Projeto de Lei Nº 420/2023

AUTORIA: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Concede Título De Utilidade Pública Para A Associação Viver Bem E Saúde Legal
Situada No Município De Francisco Alves.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação Viver Bem e Saúde Legal, com sede no Município de Francisco Alves.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação Viver Bem e Saúde Legal, com sede no Município de Francisco Alves.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP:

Depois de acurada análise, pode-se afirmar que o Projeto preencheu os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada e registrada há mais de um ano, possuindo a finalidade de desenvolver atividades assistenciais (*atendimento a pessoas com deficiência e toda restrição física, intelectual ou sensorial, dentre outras atividades educativas e de defesa dos direitos sociais*), nos termos de seu Estatuto.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013.

Curitiba, 12 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI



Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2500** e o código CRC **1A6A8A6C7C6A3BC**